



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 184/2022

“Dispõe sobre o programa ‘Cidadania nas Escolas’ na rede pública de ensino municipal do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas, jurídicas e públicas sobre noções de direito, orientação vocacional, cidadania e políticas públicas aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, agentes políticos do Legislativo e Poder Judiciário e OAB.

Parágrafo único - O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º - As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- I - direitos e garantias fundamentais;
- II - direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III - direitos da criança e adolescente;
- IV - direitos políticos e sociais;
- V - elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI - temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII - direito do consumidor;
- VIII - temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX - formas de acesso a justiça;
- X - formação ética, social e política do cidadão;
- XI - importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
- XII - Orientação vocacional, profissional e os desafios do mercado de trabalho.
- XIII - a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 4º - Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime, além de não poder utilizar vestimenta ou distintivos que promova a formação de opinião partidária.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 prevê o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania, verbi: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes.

Desta forma, a proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe um programa dirigido a alunos da rede municipal de ensino com lastro em política pública, orientação vocacional e profissional e educação para a cidadania, através de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

É notório em nosso país a crise política que estamos vivenciando e o atual cenário de possíveis abstenções nas eleições por descrédito dos políticos pelos nossos eleitores. Observa-se que entre as 15 (quinze) maiores economias do mundo com PIB acima de US\$1 trilhão, o Brasil ocupa a posição em nono lugar, sendo o único que prevê o voto obrigatório.

Isso denota a importância do ensino da cidadania nas escolas por meio de palestras, proporcionando melhor formação aos jovens barbarenses; observa-se ainda, que a junção da educação e a cidadania confluem para a Consciência Política e ampliam os horizontes para uma democracia mais participativa e transparente.

A educação da cidadania promove o desenvolvimento de uma visão crítica e participativa dos alunos, essencial para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos civis e políticos imprimindo forças para um futuro melhor. Nesse sentido, a inserção de palestras que abordem noções de cidadania, política e orientação vocacional e profissional nas escolas públicas da rede municipal de ensino, representa um importante passo rumo à formação de pessoas conscientes e preparadas para o duro mercado de trabalho.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Sendo assim, contamos com a consideração e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, uma vez que a matéria é da mais alta relevância social, pois pretende aplicar o princípio da igualdade a todos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de outubro de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PK7Y4UED0N2P9V5Y>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PK7Y-4UED-0N2P-9V5Y**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 6029/2022 03/11/2022 16:48 - CHAVE: PK7Y-4UED-0N2P-9V5Y